



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas  
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/08/2022

**PROJETO DE LEI 30/22**

*“Disciplina que em áreas verdes do Município de Águas da Prata onde ocorrerem queimadas, envenenamento ou qualquer outro, somente haverá atividades de reflorestamento nativo pelo prazo de cinquenta anos”*

Artigo 1º. Em áreas verdes do Município de Águas da Prata onde houver uso de fogo, envenenamento ou haja qualquer outro dano ambiental somente haverá dedicação de atividades de reflorestamento nativo na porção onde ocorreu a queimada durante o prazo de cinquenta anos a partir da data do evento danoso.

Artigo 2º. O descumprimento do artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades cumulativamente aplicadas:

I-proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de cinquenta anos;

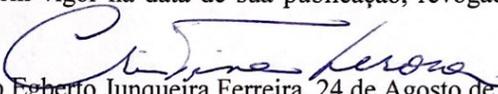
II-cancelamento de registro, licença ou autorização da Administração Pública Municipal para eventual atividade a ser desenvolvida na área queimada ou envenenada pelo prazo de cinquenta anos;

III- multa, que terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§1º. O valor da multa será fixado com base em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento, sendo o mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§2º. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 24 de Agosto de 2.022.

Maria Cristina dos Santos Lerosa  
Vereadora

CMAP-AMT - 2022-000411 DT24/08/2022 15:29



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

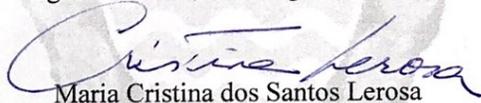
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaquasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaquasdaprata.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

As queimadas, o envenenamento e outras formas de danos ambientais em áreas verdes são problemas socioambientais gravíssimos e há muito tempo registrados no Brasil. O projeto que ora se apresenta pretende estabelecer que, nas porções de área verde, sejam elas localizadas em áreas rurais, sejam urbanas, onde houve uso de fogo, uso de venenos ou qualquer outro dano ambiental, as únicas atividades possíveis, posteriormente à queima ilegal, ao envenenamento ou ao dano ambiental, são as associadas a reflorestamentos. Ressalta-se que os índices de queimadas registrados em Águas da Prata são alarmantes e muito se perdeu de flora e fauna locais. Na maioria das vezes, infelizmente, não se encontra o responsável pelo desastre. A regra proposta obriga a destinação única para reflorestamento de áreas verdes queimadas de forma criminosa ou não. Nessas áreas, não se poderá fazer uso da terra para atividades como pecuária e plantio agrícola. Espera-se, assim, restringir o uso de terras dedicadas à queimada ilegal, ao envenenamento ou a qualquer outra forma de dano, de modo a interromper o ciclo perverso de uma economia que cresce à margem da lei, por meio de desmatamentos ilegais. Considerando a importância da matéria, solicita-se o apoio dos demais edis para aprovação do projeto.

Águas da Prata, 23 de agosto de 2022.

  
Maria Cristina dos Santos Lerosa

Vereadora